



Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 31/2025

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar o projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Poder Executivo visa a concessão de reajuste aos vencimentos, no percentual de 1,21%, aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, além de substituir o Anexo III da Lei Municipal nº 868/2019, visando adequá-lo à nova estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1.066, de 22 de agosto de 2025, que criou novos cargos e atualizou a organização vigente.

Ao longo da tramitação, o Poder Executivo apresentou o Ofício GAB nº 0141/2025, no qual justifica a necessidade de substituição do anexo originalmente encaminhado, informando que a alteração é técnica e corretiva, de forma a compatibilizar o texto do Projeto com as modificações promovidas pela Lei Municipal nº 1.066/2025. Importa destacar que, conforme mencionado no Ofício, essa substituição não implica aumento de despesa pública, mantendo os valores previstos na proposição original, com o único objetivo de assegurar coerência administrativa e regularidade formal.

o Projeto respeita os limites previstos no orçamento vigente, conforme consta na Mensagem que acompanhou a proposição, especialmente no que se refere à dotação específica para pagamento de pessoal e encargos sociais. O art. 3º do Projeto dispõe que as despesas decorrentes serão custeadas pelas dotações do exercício financeiro de 2025, sem necessidade de créditos adicionais ou suplementares, não havendo risco de desequilíbrio fiscal.

No âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os arts. 16, 17, 18, 19 e 20, verifica-se que foram observadas as exigências legais, visto que:

- o impacto financeiro do reajuste foi previamente calculado e informado ao Legislativo;





- não haverá extrapolação dos limites de despesa com pessoal fixados pela LRF, especialmente no art. 20, que estabelece percentuais máximos para os gastos do Poder Executivo;
- a medida foi incluída na programação orçamentária do Município, atendendo aos critérios do PPA, LDO e LOA.

Feitas as considerações, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 19 de setembro de 2025.

Dhionatan Pereira

Relator





Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 31/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

A Comissão reunida com os membros abaixo, acolhe o voto do relator e manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 19 de setembro de 2025.

Bidal

Presidente

Dhionatan Pereira

Relator

Itamar Fiorot Henrique

Membro

*

